

## CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

N.º 858/2025

Considerando que: \_\_\_\_

- A) Nos termos do disposto nas alíneas o) u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das suas competências, cabe à Câmara Municipal, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, e, em geral, deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, no que toca à realização de atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, de interesse para o município; \_\_\_\_
- B) Constituindo-se como possibilidades de apoio o suporte a atividades dessa génese, o interesse municipal fundamenta-se no investimento e retorno que resulta da atividade desenvolvida pelas entidades que operam localmente na prestação de respostas de suporte às famílias e à comunidade, designadamente no âmbito das respostas sociais formais e no acompanhamento de situações de maior vulnerabilidade social, de que são exemplos a população mais envelhecida e seus cuidadores familiares/informais, tal como concretizado, no caso, na informação n.º INT-CMO/2025/16936 de 28 de agosto, que constitui parte integrante do presente contrato. \_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são

conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante;**\_\_\_\_

E,\_\_\_\_

**Fundação Renal Portuguesa**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, edifício Dom Pedro I, 2770-071 Paço de Arcos, pessoa coletiva número **509393799**, com sede na Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, Edifício D. Pedro I, 2770-071 Paço de Arcos, neste ato representada por **José Manuel Guillade Martins**, portador do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 31º, nº 1 dos respetivos Estatutos, publicados no Portal do Ministério da Justiça, cujos poderes para outorga do presente contrato verifiquei pela Ata nº 81 do Conselho de Administração datada de 12/01/2022, bem como pela carta de aceitação de cargo e tomada de posse, subscrita a 01/04/2022, cujas cópias arquivo, doravante designada por **Segunda Outorgante.**\_\_\_\_

É celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, ao abrigo das disposições supracitadas, conjugadas com o restante quadro normativo traçado na Proposta de Deliberação n.º 921/2025, aprovada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 17 de setembro de 2025, que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre as partes:\_\_\_\_

**Cláusula I**  
**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira à Segunda Outorgante, destinado à aquisição de um veículo ligeiro para apoio ao Programa de Diálise Peritoneal Assistida, viabilizando o transporte dos profissionais que assegurarão o procedimento, no domicílio, nos termos do projeto apresentado pela Segunda Outorgante.\_\_\_\_

## **Cláusula II**

### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no valor máximo de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), destinado à aquisição de um veículo ligeiro. \_\_\_\_
2. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02 -Câmara Municipal, classificação económica: 080701 – Instituições sem fins lucrativos, com a ficha de compromisso 1979921 datada de 19/09/2025.\_\_\_\_

## **Cláusula III**

### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a: \_\_\_\_
  - a) Aplicar o apoio concedido exclusivamente ao fim a que se destina, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;
  - b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que o apoio se destina, quando as mesmas sejam objeto de concretização; \_\_\_\_
  - c) Mencionar o Município, enquanto entidade concedente do apoio, designadamente através da inclusão da imagem institucional no veículo, com menção expressa «com o apoio de» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; \_\_\_\_
  - d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; \_\_\_\_
  - e) Não alienar, doar ou por qualquer forma onerar o veículo adquirido com o apoio municipal, por um período de 4 (quatro) anos após a sua aquisição, salvo acordo expresso do Município; \_\_\_\_
  - f) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência,

- devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; \_\_\_\_
- g) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; \_\_\_\_
  - h) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; \_\_\_\_
  - i) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. \_\_\_\_
2. Os relatórios previstos na alínea f) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. \_\_\_\_

#### **Cláusula IV**

##### **(Duração do contrato)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando por 1 (um) ano. \_\_\_\_

#### **Cláusula V**

##### **(Acompanhamento e controlo da comparticipação)**

O Primeiro Outorgante, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_

## **Cláusula VI**

### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290.º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, [REDACTED]

[REDACTED] Chefe da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde. —

## **Cláusula VII**

### **(Resolução/ Incumprimento)**

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao Município o direito de resolver o mesmo, sem que a Segunda Outorgante tenha direito a qualquer indemnização. —
2. A resolução do contrato por vontade da Segunda Outorgante, determina a obrigatoriedade da Segunda Outorgante proceder à devolução imediata ao Município das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato. —
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção. —
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo Primeiro Outorgante para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela Segunda Outorgante, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. —

## **Cláusula VIII**

### **(Suspensão da comparticipação e Sustação)**

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a Segunda Outorgante ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. —
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a Segunda Outorgante se encontrar em situação de

incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. \_\_\_\_\_

### **Cláusula IX**

#### **(Dados pessoais)**

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do Município. \_\_\_\_\_
2. Os relatórios elaborados pela Segunda Outorgante, em cumprimento do previsto na alínea f) do n.º1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. \_\_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a Segunda Outorgante tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da Segunda Outorgante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_
4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_
5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. \_\_\_\_\_
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. \_\_\_\_\_

7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: endereço de e-mail: [epd@oeiras.pt](mailto:epd@oeiras.pt)\_\_\_\_\_

SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail: [dir.administrativas@frp.org.pt](mailto:dir.administrativas@frp.org.pt)\_\_\_\_\_

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.\_\_\_\_\_

## **Cláusula X**

### **(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes.\_\_\_\_\_

## **Cláusula XI**

### **(Natureza do contrato)**

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.\_\_\_\_\_

## **Cláusula XII**

### **(Foro)**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_\_

**Cláusula XIII**  
**(Publicitação)**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. —

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. —

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. —

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

**A Oficial Pública**

Assinado de forma digital  
[REDACTED]  
Dados: 2025.10.28  
14:38:16 Z

**Pela Segunda Outorgante**



Assinado por: José Manuel  
Guilhade Martins  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025-10-29 às 17:43:15